

ORIGEM DA LICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 074/2017
PROCESSO Nº:	P508608/2016
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

O titular da origem desta licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Pregoeiro(a) regulamentado(a) através do Decreto Municipal nº 13.512, de 30 de dezembro de 2014 e nomeado(a) por Ato juntado ao processo administrativo de que trata esta licitação, devidamente publicados no Diário Oficial do Município, assessorado(a) pela equipe de apoio também designada formalmente por ato publicado no DOM e juntado ao processo, abrirá até horas, data e local abaixo indicados eletronicamente as **PROPOSTAS DE PREÇOS** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus anexos, e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA: Empreitada por preço Global.

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores; Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e do disposto no presente edital e seus anexos.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA PARA REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.



5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O edital está disponível gratuitamente nos *sítios* compras.fortaleza.ce.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do Banco do Brasil, no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 20/03/2017

6.2. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 03/04/2017, às 09h00min.

6.3. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 03/04/2017, às 14h00min.

6.4. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de **Brasília/DF**.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data prevista, a sessão será remarcada, para no mínimo 48h (quarenta e oito horas) a contar da respectiva data

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. A documentação deverá ser entregue na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, cujo endereço está situado à Rua do Rosário, nº 77, Bairro Centro, Ed. Comte. Vital Rolim - Sobreloja e Terraço, Fortaleza – Ceará, CEP. 60.055-090.

7.2. A documentação será apresentada em envelope lacrado contendo no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do pregoão e o nome do órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento da Administração Fazendária – FIDAF** são elas:

Projeto/Atividade: 23.901-04.129.0093.1330.0001

Elemento de Despesa: 3.3.90.35

Fonte: 0101.

9. DA PARTICIPAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao sistema do Banco do Brasil S.A.

9.1.1. As regras para credenciamento estarão disponíveis no *sítio* constante no subitem 5.2. deste edital.

9.2. Será garantida aos licitantes enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrem nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações posteriores, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.3. Tratando-se de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, deverão declarar no Sistema do Banco do Brasil o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.



9.4. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica nos seguintes casos:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta do Município de Fortaleza.

9.5.8. Empresas cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta licitação.

9.5.9. Empresas estrangeiras não autorizadas a comercializar no país.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. Os licitantes deverão enviar suas propostas até a data e hora designadas para a abertura das mesmas, consignando o preço global, incluídos todos os custos diretos e indiretos, de acordo com o especificado neste edital.

10.2. Os licitantes enquadrados como ME ou EPP deverão declarar que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como, caso exista, indicar no ato do envio das propostas eletrônicas a existência de restrição da documentação exigida para fins de habilitação, referentes à regularidade fiscal, observado o subitem 10.6 deste edital.

10.3. No campo “Informações Adicionais”, deverá constar necessariamente o seguinte:

- a. Especificação do objeto da licitação, de acordo como disposto no Anexo I deste edital;
- b. Preço global da proposta, em algarismos arábicos;
- c. Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias.

10.4. O licitante deverá informar a condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, e que faz jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123 de 2006, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico do Banco do Brasil.

10.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

10.6. Será vedada a identificação do licitante.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive, em propostas de adequação, quando for o caso.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.



11.4. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado Anexo I - **TERMO DE REFERÊNCIA e no MAPA DE PREÇOS presente nos autos do processo em epígrafe**; entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances, que deverão ser apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o **valor global**.

12.2.1. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

12.2.2. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.3. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão entre o pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.4.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo randômico, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo randômico, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão.

12.6.1. Caso a ME ou EPP melhor classificada seja de outro Estado da Federação e haja ME ou EPP inscrita no Cadastro Geral da Fazenda do Estado do Ceará em situação de empate descrito nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 31 do Decreto Municipal 13.735, de 18 de janeiro de 2016,

esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela apresentada por ME ou EPP de outro Estado da Federação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

12.6.1.1. O disposto no subitem 12.6.1 não se aplica quando a melhor oferta válida tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.6.2. Não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao pregoeiro dar por encerrada a disputa.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, em campo próprio, a fim de obter melhor preço. **13.2.** A partir da sua convocação, o arrematante deverá encaminhar imediatamente, no limite de até 4 (quatro) horas através do FAX para o número (85) 3252.1630 ou e-mail (licitacao@fortaleza.ce.gov.br) a **proposta de preços** e a **documentação de habilitação**, e no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar do término da sessão virtual, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, no endereço constante no **subitem 7.1**, os documentos acima mencionados em original ou por cópia autenticada.

13.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro do prazo acima estabelecido, acarretará desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA DE PREÇOS ESCRITA

14.1. A proposta deverá ser apresentada em via única original e numerada, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II – Proposta de Preços deste Edital, com todas as folhas rubricadas, devendo a última folha vir assinada pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em linguagem clara e concisa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração Pública ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo, bem como, as especificações técnicas, quantitativos e demais informações relativas ao serviço ofertado.

14.2. O licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro ou pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

14.3. Prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.4. O licitante não poderá cotar proposta com quantitativo de item inferior ao determinado no edital.

14.5. Na cotação do preço unitário, não será admitido o fracionamento do centavo.

14.6. No caso do licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinentes ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico.

14.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante CADASTRADO deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.1.1. O CRC não substituirá os documentos referentes à Qualificação Técnica.

15.1.2. O pregoeiro verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidades Fiscais e Trabalhistas acessíveis para consultas em *sítios* oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER APRESENTADOS DA SEGUINTE FORMA:

15.2.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.2.2. Os documentos obtidos através de *sítios* oficiais que tenham sua aceitação condicionada à aceitação via internet terão sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro.

15.2.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.2.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese de não constar do documento expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.2.5. O licitante NÃO CADASTRADO no CRC junto à Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

15.3. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.3.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

15.3.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.



15.3.4 DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.5 REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21 da lei 5.764/71;
- b) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.4.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. A parcela de maior relevância do objeto é a prestação de **serviços de Auditoria Externa**.

15.4.2. Os atestados, certidões ou declarações contendo a identificação do signatário devem ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e devem indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante.

15.4.3. O profissional que executará os serviços deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criado pela resolução CFC nº 1019 de 18 de fevereiro de 2005.

15.4.4. Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por prestação de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente à parcela de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

15.4.5. Somente serão aceitos atestados em nome do profissional listado pela empresa como Membro da equipe técnica.

15.4.6. Os profissionais indicados pelo licitante vencedor do certame deverão estar disponíveis para participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por outros de Experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela fiscalização.

15.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.5.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida por quem de competência na sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.5.2. No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação da Certidão exigida no **subitem 15.5.1** acima.



15.5.3. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

15.5.4. COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial do licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \geq 1,0$$

PC + PELP

Onde:

LG – liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

ARLP – Ativo Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PELP – Passivo Exigível a Longo Prazo;

15.5.5. No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial.

15.5.6 - No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.7 - No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

15.5.8 - No caso de sociedade simples e cooperativa - o balanço patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório.

15.5.9 - **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO não inferior a 10% (dez por cento) da estimativa de custos, que deverá ser comprovado através da apresentação do balanço patrimonial.**

15.6. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

15.6.1 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentar igualdade de CNPJ.

- a. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA ÚNIÃO, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL E RECEITA FEDERAL DO BRASIL.



- b. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO.
- c. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO.

15.6.2 - CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.

15.6.3 - No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados, para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:

- a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
- b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
- c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa

15.6.4 - Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

15.6.5 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1ª de maio de 1943.

15.6.6 - O licitante deverá apresentar documento relativo ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999 conforme Anexo III - Declaração Relativa ao Trabalho de Empregado Menor.

16. OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

16.2. A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, até o final do prazo estabelecido, implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

17.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, observado o estabelecido nas condições definidas neste edital e o disposto no Termo de Referência e no Mapa de Preços que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, na sequência, ou a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade.



17.1.1. A disputa será realizada em **lote único**, sendo os preços registrados em ata, pelo valor unitário do item.

17.1.2. **A proposta final para o item não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total do item, devendo o licitante, readequar o valor do(os) item(s) aos valores constantes no mapa de preços.**

17.1.3. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço igual ou inferior ao limite máximo constante daquele mapa de preços; e, caso o lote cotado seja composto de itens, o preço unitário do item deverá ser igual ou inferior àquele limite. Caso não seja realizada a fase de lances, o licitante que cotou na proposta escrita o menor preço deverá reduzi-lo a um valor igual ou inferior ao limite máximo do referido mapa de preços.

17.1.4. Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou, ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

17.1.5. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocado na ordem de classificação, no “chat de mensagem”, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no item, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência, observado o item 12.6.1.

18. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE PREÇOS:

18.1. Em condições ilegais, omissões, ou conflitos com as exigências deste Edital.

18.1.1. Com preços superiores do ITEM/LOTE aos constantes no mapa de preços no processo em epígrafe, após a fase de lances ou comprovadamente inexequíveis.

18.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema

19. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

19.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema do Banco do Brasil e o órgão interessado.

19.1.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

19.1.3. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações.

19.2. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, mediante petição por escrito, protocolada na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, no endereço constante no subitem 7.1 deste edital.

19.3. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente, **exceto** se tratar de matéria de ordem pública.



19.4. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, enviar a petição de impugnação juntamente com os autos processuais para que a autoridade competente decida no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

19.5. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.6. As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.

19.7. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões por escrito, devidamente protocolizadas na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza- CLFOR, no endereço constante no **subitem 7.1** deste edital. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

20.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

20.3. A falta de manifestação, conforme o subitem 20.1 deste edital importará na decadência do direito de recurso.

20.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no **subitem 5.2**, deste edital.

21. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

21.1. A adjudicação dar-se-á pelo pregoeiro quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

21.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao vencedor.

21.3. O titular da origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

21.4. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

21.5. No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência do titular da origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante que praticar ato ilícito, dentre os quais os previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, como: não assinar o contrato, estando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do **CONTRATANTE**;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo **CONTRATANTE**;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados ou registrados.

II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

22.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

22.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Item I, cumulando-se os respectivos valores.

22.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

22.1.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

22.1.5. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

22.1.6. Caso a faculdade prevista no subitem 22.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

22.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

22.1.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

22.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

23.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.



23.3. Quando a adjudicatária não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato.

23.4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas no Anexo IV – Minuta do Contrato, parte deste Edital.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL

24.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, o licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária.

24.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência contratual.

24.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

24.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

24.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 24.1 deste Edital.

24.6. A Conta para a realização de depósito bancário, caso seja essa a opção da prestação da garantia contratual, deverá ser prestada na Conta Corrente: 27.307-4 – Agência: 0008-6 – Banco do Brasil.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

25.2. É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

25.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

25.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

25.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza.

25.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



25.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

25.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

25.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, a Administração e os licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas.

25.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

25.12. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

25.13. A apresentação, por parte dos licitantes, de DECLARAÇÃO FALSA relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, aos impedimentos de participação ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, e art. 37 da Lei Complementar nº 123/2006, independentemente da adoção de providências quanto à responsabilização penal, com fundamento no art. 90 da Lei nº 8.666/1993 e art. 299 do Código Penal Brasileiro.

25.14. Serão considerados como não apresentadas, as declarações, não assinadas pelo representante legal da empresa ou seu procurador, considerando-se, diante da ausência de assinatura, desclassificada a proposta ou inabilitada a empresa, conforme a fase em que a declaração deva ser apresentada.

25.15. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro deverão se dá por escrito, com o devido protocolo com sede na Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, através de *fac símile* para o número (85) 3252.1630, via e-mail institucional licitacao@fortaleza.ce.gov.br, ou no próprio chat da plataforma do Banco do Brasil “sala virtual” onde estará acontecendo o certame.

25.16. Fica terminantemente proibido ao Pregoeiro prestar quaisquer informações sobre o pregão já publicado e/ou em andamento, sob qualquer hipótese ou pretexto usando telefonia fixa ou móvel, como forma de garantir a lisura do certame.

25.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.



EDITAL Nº. 3266/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074 /2017 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. P508608/2016

FL. | 16

26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

Fortaleza - CE, 08 de fevereiro de 2017.

CIENTE:

JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO
Secretário Executivo Municipal das Finanças - SEFIN

Aprovado:

(Aprovação da assessoria ou procuradoria jurídica conforme o caso)



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN

2. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de Auditoria Externa no processo adotado pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN para a realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Anexo I – Termo de Referência do edital.

2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de execução indireta, Empreitada por Preço Global.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O Programa Nota Fortaleza, instituído por meio da Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013 e Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, visa incentivar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e também estimular, educar e conscientizar os cidadãos tomadores de serviços quanto à importância socioeconômica dos tributos e o direito do recebimento da NFS-e. São realizados sorteios mensais para a pessoa física tomadora de serviços devidamente cadastrada.

Para cumprimento do disposto no item 15, do Regulamento do Sorteio (Anexo I, IN nº 01/2014, 27/03/2014) se faz necessário a contratação de empresa para execução de serviços de auditoria externa, de forma a garantir a integridade, segurança e transparência dos procedimentos executados e sistemas utilizados. As especificações destes sorteios estão detalhadas no Termo de Referência em anexo. Esta auditoria será realizada nas etapas de geração da numeração dos bilhetes eletrônicos, de execução do sorteio e de apuração dos contemplados, e como produto será elaborado um parecer sobre a integridade e segurança dos resultados.

Ressalte-se a imprescindibilidade desta contratação para manutenção da credibilidade do Programa Nota Fortaleza junto aos mais de 76.500 cidadãos cadastrados e à sociedade como um todo, com garantia de resultados apurados sem fraudes e/ou erros, o que vem estimulando uma participação cada vez maior dos cidadãos nos sorteios. Destaque-se, como consequência, o incremento na quantidade de NFS-e para pessoa física (cerca de 251%) e uma maior conscientização dos cidadãos quanto à importância socioeconômica dos tributos.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. A inspeção prévia do sistema administrativo do Programa Nota Fortaleza – SEFIN e procedimentos deverá ser finalizada pela empresa **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio. Deverão ser analisados os seguintes itens, principalmente:

- a) Verificação da segurança física e da infraestrutura do sistema (hardware);
- b) Verificação da segurança lógica do ambiente de processamento de dados (software);
- c) Acompanhamento da recepção das NFS-e para o sistema;
- d) Acompanhamento da geração dos números de bilhetes;



- e) Acompanhamento da execução do processo de sorteios;
- f) Execução de testes nos controles;
- g) Verificação da segregação de funções definidas;
- h) Verificação da efetividade das políticas de senhas;
- i) Verificação da efetividade dos controles e procedimentos;
- j) Verificação do lacre dos computadores e softwares avaliados.

4.2. O resultado das atividades realizadas pela empresa de auditoria externa **CONTRATADA** deverá gerar os seguintes produtos que serão de propriedade da SEFIN, sendo permitida a sua publicação ao público em geral, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) Documentação da análise efetuada (Relatório de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Relatórios de Sorteios);
- b) Laudo de conformidade do sistema e procedimentos, para cada sorteio realizado.

4.3. Na data do sorteio eletrônico deverá a empresa **CONTRATADA**:

- a) Certificar que os computadores e softwares utilizados no sorteio não foram violados após a última utilização;
- b) Certificar que a geração dos bilhetes eletrônicos seguiram uma sequência cronológica;
- c) Acompanhar a digitação dos dados, a divulgação e a inclusão dos números do Sorteio da Loteria Federal, que devem ser de conhecimento público, no sistema;
- d) Certificar se os números sorteados seguiram os padrões do processamento;
- e) Validar os números contemplados com os respectivos prêmios.

4.3.1. Deverá ser entregue à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO um relatório do acompanhamento e conformidade dos processos e validação dos resultados dos eventos dos sorteios eletrônicos a serem publicados, responsabilizando-se pelo mesmo com o intuito de dar credibilidade aos sorteios e a indispensável transparência dos serviços realizados pela empresa **CONTRATADA** para que não haja dúvidas sobre a veracidade dos resultados por toda a sociedade.

4.3.2. A quantidade estimada de horas necessárias para a execução dos serviços é de 290 (duzentos e noventa) horas a serem utilizadas durante todos os sorteios, durante a vigência contratual.

4.3.3. O profissional que executará os serviços deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criado pela Resolução CFC nº. 1019, de 18 de fevereiro de 2005.

4.4. O PROCESSAMENTO DOS SORTEIOS SERÃO REALIZADOS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE E ENGLOBALÃO AS SEGUINTE ETAPAS:

1ª ETAPA – Geração dos Bilhetes Eletrônicos

1. As pessoas naturais, devidamente cadastradas no Programa Nota Fortaleza e que tenham aderido ao Regulamento do Sorteio, farão jus aos bilhetes eletrônicos numerados cronologicamente, conforme a legislação pertinente.

O participante terá direito a geração de 1 (um) bilhete a cada R\$ 30,00 (trinta reais) acumulados em NFS-e e consideradas aptas, no período determinado pela legislação. Os valores não inteiros, após a divisão da totalização dos valores dos serviços tomados por 30, serão desprezados.



O bilhete será gerado pelo software próprio¹ do Programa Nota Fortaleza da SEFIN, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (COGETI).

2. Na data prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza” da legislação pertinente, a SEFIN irá, a partir da base de dados da NFS-e, realizar a associação de cada participante aos números dos bilhetes eletrônicos que tenham direito, por meio de software, citado anteriormente, através de seu responsável, eleito antecipadamente, para geração dos bilhetes eletrônicos numerados (“responsável pela associação”).

3. Como resultado, serão gerados três “arquivos” contendo:

- a) CPF dos participantes no sorteio e respectivos números dos bilhetes gerados;
- b) CPF dos participantes no sorteio e valor total das Notas Fiscais;
- c) Relatório de estatística de toda movimentação das notas do período, separando por notas inaptas/ inabilitadas a participarem do sorteio e seus motivos, e as notas habilitadas (FIGURA 1):

FIGURA 1 – MODELO DE RELATÓRIO

Discriminação das NFS-e	Valor de Serviço	Quantidade de Notas
1. NOTAS NÃO IDENTIFICADAS	XXXX.XXXX	XXXX
2. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO CADASTRADO	XXXX.XXXX	XXXX
3. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO ATIVO	XXXX.XXXX	XXXX
4. NOTAS DE CONSUMIDORES QUE NÃO ADERIRAM/ ADERIRAM APÓS A DATA LIMITE	XXXX.XXXX	XXXX
5. NOTAS DE TOMADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO	XXXX.XXXX	XXXX
6. NOTAS INAPTAS/INABILITADAS	XXXX.XXXX	XXXX
7. NOTAS APTAS/ HABILITADAS	XXXX.XXXX	XXXX

A soma do valor do serviço das notas fiscais aptas/habilitadas (item “c”, número 7) deverão ter o mesmo total disposto no arquivo descrito no item “b”.

4. Para cada um dos arquivos descritos nos itens “a” e “b”, será gerado um código *hash*. Este código é uma sequência com vários caracteres que o identifica como sendo único e íntegro, impossibilitando que os dados nele contidos sejam alterados.

Os arquivos relativos à geração de bilhetes serão enviados para auditoria externa para que sejam realizadas as verificações necessárias. Após a certificação pelo auditor externo é autorizada a publicação no portal do Programa Nota Fortaleza.

O código *hash* do arquivo dos bilhetes gerados e a indicação do respectivo número do sorteio serão divulgados no Portal do Programa Nota Fortaleza na data prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. O responsável pela associação deverá certificar-se de que este código *hash* confere com aquele constante no arquivo.

5. Os participantes poderão certificar-se no Portal do Programa Nota Fortaleza da quantidade de bilhetes eletrônicos gerados a seu favor, bem como das respectivas numerações com as quais irão concorrer.

¹ O software foi desenvolvido pela COGETI após coleta de informações realizada por servidores da SEFIN na Prefeitura Municipal de São Paulo, especificamente no tocante ao Programa Nota Fiscal Paulista.

6. O arquivo de bilhetes estará armazenado no “software próprio do Programa Nota Fortaleza da SEFIN”, disponível para a consulta de qualquer participante, quando solicitado.

2ª ETAPA – Sorteio Eletrônico

1. Os sorteios deverão ser realizados conforme as datas estabelecidas no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza” previsto na legislação.

Serão utilizados para o sorteio do Programa Nota Fortaleza os números da Loteria Federal divulgados no *site* da Caixa Econômica Federal (CEF) referentes aos sorteios realizados no terceiro sábado de cada mês. Em cada evento, a Loteria Federal sorteia 5 (cinco) prêmios. Baseando-se nestas condições, é definido o cronograma citado anteriormente. Não ocorrendo sorteio da Loteria Federal, pela CEF, a data prevista do sorteio neste cronograma será substituída pela data do evento subsequente da mesma modalidade.

O sorteio eletrônico será executado por meio de “software do sorteio” desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação - COGETI, baseado em algoritmos matemáticos públicos (código aberto) e de ampla utilização para geração de números aleatórios, propostos pela COGETI, e procedimentos de execução pré-determinados, que garantem a integridade dos sorteios.

Serão realizadas as seguintes conferências preliminares:

- a) das condições de segurança do *notebook* do sorteio, conferindo se o número do lacre e do envelope estão de acordo com o informado na ata do sorteio anterior;
- b) do código *hash* da pasta do “software do sorteio”, com o mesmo código informado na ata do último sorteio, para confirmação de que nada foi alterado;
- c) serão gerados novamente os arquivos conforme descritos no item 3, “a” e “b” da 1ª etapa, com seus respectivos códigos *hash*, para conferência com as mesmas informações obtidas na data da geração dos bilhetes.

Em caso de eventual inconsistência no equipamento (*notebook*) utilizado durante o sorteio, seja por problema de operação ou não conformidade com a assinatura, serão efetuados procedimentos de contingência para restabelecer o ambiente. Neste caso, poder-se-á fazer uso do *notebook* de *backup*, onde as mesmas conferências descritas nos itens “a”, “b” e “c” acima serão realizadas.

2. Um membro da Equipe do Programa Nota Fortaleza abre o registro da ATA de SORTEIO que será feita em duas vias, contendo dados como data, hora, dados de identificação dos premiados, descrição dos prêmios, assinatura e identificação do auditor externo, assinaturas dos responsáveis pela realização do sorteio do Programa Nota Fortaleza e demais informações que se fizerem necessárias durante o processo de sorteio.

O acompanhamento técnico do sorteio eletrônico será realizado pelo “responsável técnico da COGETI”, designado pela SEFIN, e pelo auditor externo.

Dar-se-á início ao sorteio e as 2 (duas) pessoas previamente indicadas pela SEFIN (“responsáveis pela inserção dos dados do sorteio”) digitarão os dados constantes no documento de protocolo de sorteio (FIGURA 2), da seguinte forma:

- a) O primeiro responsável digita o número do sorteio, número de prêmios, número de bilhetes válidos para o sorteio e os números dos 5 (cinco) prêmios sorteados pela Loteria Federal. Automaticamente é gerado o SEED - semente composta, que é formada pelos 04 (quatro) últimos algarismos dos 04 (quatro) primeiros prêmios da Loteria Federal;
- b) O segundo responsável repete o mesmo procedimento, e o sistema compara as duas entradas;



c) O sistema gera os números sorteados e cria um arquivo com o resultado, com a assinatura digital dos dois responsáveis citados anteriormente.

3. Após o sorteio eletrônico, deve ser gerada uma cópia do arquivo com seu resultado, que deve ser transferida para uma mídia digital gravável lacrada, *pendrive* (arquivo resultado do sorteio). Ressalte-se que a abertura da mídia e a sua gravação serão executadas na frente de todos os presentes ao sorteio eletrônico. Este arquivo terá um código *hash* que será registrado em ATA.

O protocolo de sorteio deverá ser impresso com assinatura digital do Programa Nota Fortaleza, antes do início do sorteio e deverá conter: dados sobre o sorteio, dados sobre a associação entre CPF dos participantes e números dos bilhetes, validação da auditoria externa sobre a geração dos números dos bilhetes e dados sobre a semente com indicação expressa da semente composta, que é formada pelos 04 (quatro) últimos algarismos dos 04 (quatro) primeiros prêmios da Loteria Federal, totalizando 16 (dezesseis) algarismos (SEED).

FIGURA 2- MODELO DE PROTOCOLO DE SORTEIO

PROTOCOLO DO SORTEIO

DADOS SOBRE O SORTEIO

Nº do Sorteio	XXX
Número de Prêmios	XXX
Número de Bilhetes	XXX.XXX
Data da Divulgação do Resultado	XX/XX/XXXX

DADOS SOBRE A ASSOCIAÇÃO ENTRE CPF DOS PARTICIPANTES E NÚMERO DOS BILHETES

Data e Hora da Associação	XX/XX/XXXX - XX:XXhs
Assinatura Digital do Arquivo de Associação	
Nome do Responsável pela Associação	XXXXXX XXXX XXXX
Registro Funcional	Matricula nº XX.XXX

Assinatura do responsável pela associação

VALIDAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA – GERAÇÃO DOS NÚMEROS DE BILHETES

Data: XX/XX/XXXX Hora: XX:XX hs
Nome do Auditor: XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXX

Assinatura do responsável pela validação

DADOS SOBRE A SEMENTE

Dados da coleta: Data: XX/XX/XXXX ∴ Hora: XX:XX hs
Fonte dos Dados: Site da Caixa Econômica Federal
Concurso da Loteria Federal: XXXX ∴ Data: XX/XX/XXXX
Primeiro Prêmio: XXXX
Segundo Prêmio: XXXX
Terceiro Prêmio: XXXX
Quarto Prêmio: XXXX
Quinto Prêmio: XXXX
Semente Composta: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Coleta: XXXXX XXXXX XXXXX
CPF do Responsável pela Coleta: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura do responsável pela coleta

Digitally signed by
notafortaleza.com.br
Date: 2015.11.23 11:29:57 -03:00

3ª ETAPA – Divulgação do resultado do sorteio e pagamento dos prêmios

1. O “responsável técnico da COGETI” realiza a importação dos dados da mídia digital contendo os números dos bilhetes premiados do “software do sorteio” para o “software próprio do Programa Nota Fortaleza da SEFIN”;

O evento será acompanhado pelos responsáveis pela Auditoria Externa relacionados na ATA de SORTEIO, juntamente com os “responsáveis pela inserção dos dados do sorteio”.

2. Em seguida, no “software próprio do Programa Nota Fortaleza da SEFIN” será gerado um arquivo que conterá a associação dos bilhetes premiados com os CPF’s dos ganhadores (arquivo de associação de resultados). Este arquivo terá um código *hash* que será registrado em ATA.

3. Os códigos *hash*, dos arquivos ‘resultado do sorteio’ e ‘associação de resultados’, serão divulgados no Portal do Programa Nota Fortaleza;

4. Ao final do processo, a ATA deverá conter informações como: nome dos “responsáveis pela inserção dos dados do sorteio”, data, hora, número dos códigos *hash* dos arquivos ‘resultado do sorteio’ e ‘associação de resultados’ e demais dados pertinentes ao sorteio;

5. A divulgação do resultado do sorteio com a listagem dos nomes dos ganhadores será realizada no portal do Programa Nota Fortaleza até a data limite prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. Ressalte-se que, conforme definido em legislação, o acompanhamento deste cronograma, bem como do resultado são de inteira responsabilidade do participante do Programa Nota Fortaleza;

6. A entrega dos prêmios aos premiados será realizada conforme definido na legislação pertinente.

ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS DE AUDITORIA

Serão acompanhadas todas as etapas do processo de sorteios eletrônicos, sendo delimitados por procedimentos e mecanismos de verificação de integridade pré-estabelecidos. O software (algoritmos matemáticos) elaborado para sorteio eletrônico é de responsabilidade da COGETI, devendo ser auditado pela auditoria externa.

Etapa 1	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar a geração do <i>hash</i> do arquivo que contém o CPF dos participantes no sorteio e respectivos números dos bilhetes gerados;• A SEFIN determinará um período, para que a auditoria possa avaliar os resultados da Etapa 1, por meio de verificação de uma amostra do arquivo gerado. A seleção do tamanho e método de verificação da amostra será de critério da empresa de Auditoria contratada baseada nos limites definidos em conjunto com a SEFIN;• Devem-se comparar as informações publicadas no Portal do Programa Nota Fortaleza, com as informações obtidas no item acima. (<i>hash</i> do arquivo, data, etc).
---------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Etapa 2	<ul style="list-style-type: none">• Acompanhar a abertura da ATA de sorteio;• O auditor deve comparar o <i>hash</i> dos arquivos contidos no computador com o anteriormente informado, para autorizar o início das atividades, ou solicitar a instauração do processo de contingência;• Verificar se as informações digitadas, pelos responsáveis, no sistema estão corretas;• Anotar em ata as informações digitadas e o <i>hash</i> do arquivo gerado;• Verificar a correta gravação do arquivo de resultado em mídia digital.
Etapa 3	<ul style="list-style-type: none">• Verificar se a mídia original foi utilizada para importação dos dados nos sistemas da SEFIN;• Confrontar o arquivo de bilhetes antigo, com o novo arquivo de bilhetes gerado após a importação dos dados de resultados (através do <i>hash</i>);• Acompanhar o fechamento da Ata de sorteio, com as devidas assinaturas, e inclusão dos anexos necessários;• A SEFIN determinará um período, para que a auditoria possa avaliar os resultados da Etapa 3, através de uma amostra nas instalações da Secretaria das Finanças. A escolha do tamanho e método de verificação da amostra será a critério da Auditoria com base nos limites definidos em conjunto com a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN.

5. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

5.1.1.1. A execução do serviço de auditoria externa relativo a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) etapas de processamento de sorteios, conforme disposto no item 4.4, deve ser realizada obrigatoriamente na sede da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN ou em local definido por esta, em conformidade com as datas estabelecidas no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza” previsto na legislação.

5.1.1.2. Será expedida Ordem de Serviço com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização de cada Sorteio Eletrônico, os quais serão realizados mensalmente, conforme o “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. Serão realizados de 12 (doze) sorteios durante a vigência do CONTRATO, que é de 12 (doze) meses.

5.1.1.3. A versão definitiva dos produtos resultantes das atividades realizadas pela empresa de auditoria externa deverá ser entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas no item 4.2 deste Termo, na sede da SEFIN I, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as condições previstas neste Termo, devendo ser feito por membro da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO, indicados na Cláusula Décima Segunda do instrumento contratual.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade da execução do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
23901	04.129.0093.1330.0001	3.3.90.35	0101

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal - FIDAF** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATO, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no BANCO DO BRASIL;

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida tendo por Destinatário/Tomador do serviço o **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.883.983/0001-57;**

7.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste Termo.

7.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

7.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. O licitante vencedor deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do CONTRATO, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária, de acordo com o estipulado no edital, sendo esta quantia restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no Edital.

8.2. Na garantia deverá estar expresso prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do CONTRATO.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante que praticar ato ilícito, dentre os quais os previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, como: não assinar o contrato, estando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do **CONTRATANTE**;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, da ata de registro de preços, do contrato ou instrumento que o substitua.

9.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Item I, cumulando-se os respectivos valores.



9.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

14.1.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

9.1.4. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

9.1.5. Caso a faculdade prevista no subitem 9.1.4 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.1.6. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

9.1.7. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

9.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste Termo de Referência.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do CONTRATO, inclusive, as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

10.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente esteja em desconformidade com as especificações deste Termo, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste Termo.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor do presente instrumento será a servidora **Karina Oliveira Câmara** – Matrícula nº 64782.01, lotada na Célula de Educação Fiscal – CEDUF da Coordenadoria do Planejamento – COPLAN/SEFIN, contato nº (85) 3488.4102, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada GESTORA.

12.2. Os servidores abaixo listados, farão o acompanhamento e fiscalização, auxiliando o Gestor do CONTRATO, são eles: **Kátia Lídia Braga dos Santos** - Matrícula nº 64744.03, lotada na Célula de Educação Fiscal – CEDUF da Coordenadoria do Planejamento – COPLAN/SEFIN, contato nº (85) 3488.4102, e **Raniere Fontenele de Azevedo costa**, Matrícula nº 72640.05, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI/SEFIN, contato nº (85) 3105.1259.

12.3. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com o expresso neste Termo; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houverem; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este Termo.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste Termo, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.7. Os servidores indicados nos itens 12.1 e 12.2, serão responsáveis pelo atesto referente a cada etapa do serviço realizado.

12.8. Os representantes designados pelo **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

13.1. Pela análise das 02 (três) propostas comerciais coletadas, devidamente anexadas ao processo administrativo nº P508608/2016, a média ponderada de preços resultou no valor global de **R\$ 225.000,00** (duzentos e vinte e cinco mil reais).

14. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os prazos de vigência e de execução previstos para o instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Kátia Lídia Braga dos Santos

Programa Nota Fortaleza/ Célula de Educação Fiscal
Coordenadoria de Planejamento - COPLAN
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

À
CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - CLFOR.

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____/2017 - SEFIN

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

1. Identificação do licitante:

- Razão Social:
- CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:
- Endereço completo:
- Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):
- Telefone, celular, fax, e-mail:
- Banco do Brasil S/A, agência e nº da conta corrente:

2. Condições Gerais da Proposta:

- A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3. Formação do Preço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL					
Valor por extenso (_____)					

Local e data
Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



EDITAL Nº. 3266/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074 /2017 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. P508608/2016

FL. | 31

ANEXO III - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

MODELO – EMPREGADOR PESSOA FÍSICA/PESSOA JURÍDICA

(Identificação do licitante), inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e data

Assinatura do representante legal
(Nome e cargo)



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº ____ / 20__ – SEFIN
Processo nº P508608/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS**, E _____, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da **Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN)**, localizada na Rua General Bezerril nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, e com recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF)**, CNPJ nº 23.883.983/0001-57, neste ato legalmente representado pelo Secretário Executivo Municipal das Finanças, Dr. **JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 190.759.523-68, portador da Carteira de identidade de nº 1761 – CORECON/CE, doravante denominado **CONTRATANTE** e a _____, inscrita no CPF/CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP: _____, na Cidade de _____/_____, Fone: _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em (Município - UF), na _____, CEP: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o processo administrativo nº P508608/2016, o Parecer Jurídico nº 20/2017 – ASJUR, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, a Lei nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017 e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO



3.1. Contratação de empresa para execução dos serviços de Auditoria Externa no processo adotado pela Secretaria Municipal das Finanças – SEFIN, para a realização dos sorteios previstos no Programa Nota Fortaleza, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

4.1. A inspeção prévia do sistema administrativo do Programa Nota Fortaleza – SEFIN e procedimentos deverá ser finalizada pela empresa **CONTRATADA** até 48 (quarenta e oito) horas antes do sorteio. Deverão ser analisados os seguintes itens, principalmente:

- a) Verificação da segurança física e da infraestrutura do sistema (hardware);
- b) Verificação da segurança lógica do ambiente de processamento de dados (software);
- c) Acompanhamento da recepção das NFS-e para o sistema;
- d) Acompanhamento da geração dos números de bilhetes;
- e) Acompanhamento da execução do processo de sorteios;
- f) Execução de testes nos controles;
- g) Verificação da segregação de funções definidas;
- h) Verificação da efetividade das políticas de senhas;
- i) Verificação da efetividade dos controles e procedimentos;
- j) Verificação do lacre dos computadores e softwares avaliados.

4.2. O resultado das atividades realizadas pela empresa de auditoria externa **CONTRATADA** deverá gerar os seguintes produtos que serão de propriedade da SEFIN, sendo permitida a sua publicação ao público em geral, a critério do **CONTRATANTE**:

- a) Documentação da análise efetuada (Relatório de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Relatórios de Sorteios);
- b) Laudo de conformidade do sistema e procedimentos, para cada sorteio realizado.

4.3. Na data do sorteio eletrônico deverá a empresa **CONTRATADA**:

- a) Certificar que os computadores utilizados no sorteio e softwares não foram violados após a última utilização;
- a) Certificar que a geração dos bilhetes eletrônicos seguiram uma sequência cronológica;
- b) Acompanhar a digitação dos dados, a divulgação e a inclusão dos números do Sorteio da Loteria Federal, que devem ser de conhecimento público, no sistema;
- c) Certificar se os números sorteados seguiram os padrões do processamento;
- d) Validar os números contemplados com os respectivos prêmios.

4.3.1. Deverá ser entregue à Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO um relatório do acompanhamento e conformidade dos processos e validação dos resultados dos eventos dos sorteios eletrônicos a serem publicados, responsabilizando-se pelo mesmo com o intuito de dar credibilidade aos sorteios e a indispensável transparência dos serviços realizados pela empresa **CONTRATADA** para que não haja dúvidas sobre a veracidade dos resultados por toda a sociedade.



4.3.2. A quantidade estimada de horas necessárias para a execução dos serviços é de 290 (duzentos e noventa) horas a serem utilizadas durante todos os sorteios, durante a vigência contratual.

4.3.3. O profissional que executará os serviços deverá ser registrado no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) criado pela Resolução CFC nº. 1019, de 18 de fevereiro de 2005.

4.4. O processamento dos sorteios serão realizados de acordo com a legislação pertinente e englobarão as seguintes etapas:

1ª ETAPA – Geração dos Bilhetes Eletrônicos

1. As pessoas naturais, devidamente cadastradas no Programa Nota Fortaleza e que tenham aderido ao Regulamento do Sorteio, farão jus aos bilhetes eletrônicos numerados cronologicamente, conforme a legislação de regência.

O participante terá direito a geração de 1 (um) bilhete a cada R\$ 30,00 (trinta reais) acumulados em NFS-e e consideradas aptas, no período determinado pela legislação. Os valores não inteiros, após a divisão da totalização dos valores dos serviços tomados por 30 (trinta), serão desprezados.

O bilhete será gerado pelo software próprio² do Programa Nota Fortaleza da SEFIN, desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal das Finanças de Fortaleza (COGETI).

2. Na data prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza” da legislação pertinente, a SEFIN irá, a partir da base de dados da NFS-e, realizar a associação de cada participante aos números dos bilhetes eletrônicos que tenham direito, por meio de software, citado anteriormente, através de seu responsável, eleito antecipadamente, para geração dos bilhetes eletrônicos numerados (“responsável pela associação”).

3. Como resultado, serão gerados três “arquivos” contendo:

- a) CPF dos participantes no sorteio e respectivos números dos bilhetes gerados;
- b) CPF dos participantes no sorteio e valor total das Notas Fiscais; e
- c) Relatório de estatística de toda movimentação das notas do período, separando por notas inaptas/inabilitadas a participarem do sorteio e seus motivos, e as notas habilitadas (FIGURA 1):

FIGURA 1 – MODELO DE RELATÓRIO

Discriminação das NFS-e	Valor de Serviço	Quantidade de Notas
1. NOTAS NÃO IDENTIFICADAS	XXXX.XXXX	XXXX
2. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO CADASTRADO	XXXX.XXXX	XXXX
3. NOTAS DE CONSUMIDOR NÃO ATIVO	XXXX.XXXX	XXXX
4. NOTAS DE CONSUMIDORES QUE NÃO ADERIRAM/ ADERIRAM APÓS A DATA LIMITE	XXXX.XXXX	XXXX
5. NOTAS DE TOMADORES DE SERVIÇOS IMPEDIDOS CONFORME LEGISLAÇÃO	XXXX.XXXX	XXXX
6. NOTAS INAPTAS/INABILITADAS	XXXX.XXXX	XXXX
7. NOTAS APTAS/ HABILITADAS	XXXX.XXXX	XXXX

A soma do valor do serviço das notas fiscais aptas/habilitadas (item “c”, número 7) deverão ter o mesmo total disposto no arquivo descrito no item “b”.

² O software foi desenvolvido pela COGETI após coleta de informações realizada por servidores da SEFIN na Prefeitura Municipal de São Paulo, especificamente no tocante ao Programa Nota Fiscal Paulista.

4. Para cada um dos arquivos descritos nos itens “a” e “b”, será gerado um código *hash*. Este código é uma sequência com vários caracteres que o identifica como sendo único e íntegro, impossibilitando que os dados nele contidos sejam alterados.

Os arquivos relativos à geração de bilhetes serão enviados para auditoria externa (a ser realizada pela empresa **CONTRATADA**) para que sejam realizadas as verificações necessárias. Após a certificação pelo auditor externo é autorizada a publicação no portal do Programa Nota Fortaleza.

O código *hash* do arquivo dos bilhetes gerados e a indicação do respectivo número do sorteio serão divulgados no Portal do Programa Nota Fortaleza na data prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. O responsável pela associação deverá certificar-se de que este código *hash* confere com aquele constante no arquivo.

5. Os participantes poderão certificar-se no Portal do Programa Nota Fortaleza da quantidade de bilhetes eletrônicos gerados a seu favor, bem como das respectivas numerações com as quais irão concorrer.

6. O arquivo de bilhetes estará armazenado no “software próprio do Programa Nota Fortaleza da SEFIN”, disponível para a consulta de qualquer participante, quando solicitado.

2ª ETAPA – Sorteio Eletrônico

1. Os sorteios deverão ser realizados conforme as datas estabelecidas no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza” previsto na legislação.

Serão utilizados para o sorteio do Programa Nota Fortaleza os números da Loteria Federal divulgados no *site* da Caixa Econômica Federal (CEF) referentes aos sorteios realizados no terceiro sábado de cada mês. Em cada evento, a Loteria Federal sorteia 5 (cinco) prêmios. Baseando-se nestas condições, é definido o cronograma citado anteriormente. Não ocorrendo sorteio da Loteria Federal, pela CEF, a data prevista do sorteio neste cronograma será substituída pela data do evento subsequente da mesma modalidade.

O sorteio eletrônico será executado por meio de “software do sorteio” desenvolvido pela Coordenadoria de Gestão Estratégica de Tecnologia da Informação - COGETI, baseado em algoritmos matemáticos públicos (código aberto) e de ampla utilização para geração de números aleatórios, propostos pela COGETI, e procedimentos de execução pré-determinados, que garantem a integridade dos sorteios.

Serão realizadas as seguintes conferências preliminares:

- a) das condições de segurança do *notebook* do sorteio, conferindo se o número do lacre e do envelope estão de acordo com o informado na ata do sorteio anterior;
- b) do código *hash* da pasta do “software do sorteio”, com o mesmo código informado na ata do último sorteio, para confirmação de que nada foi alterado;
- c) serão gerados novamente os arquivos conforme descritos no item 3, “a” e “b” da 1ª etapa, com seus respectivos códigos *hash*, para conferência com as mesmas informações obtidas na data da geração dos bilhetes.

Em caso de eventual inconsistência no equipamento (*notebook*) utilizado durante o sorteio, seja por problema de operação ou não conformidade com a assinatura, serão efetuados procedimentos de contingência para restabelecer o ambiente. Neste caso, poder-se-á fazer uso do *notebook* de *backup*, onde as mesmas conferências descritas nos itens “a”, “b” e “c” acima serão realizadas.

2. Um membro da Equipe do Programa Nota Fortaleza abre o registro da ATA de SORTEIO que será feita em 02 (duas) vias, contendo informações como data, hora, dados de identificação dos premiados, descrição dos prêmios, assinatura e identificação do auditor externo, assinaturas dos



responsáveis pela realização do sorteio do Programa Nota Fortaleza e demais informações que se fizerem necessárias durante o processo de sorteio.

O acompanhamento técnico do sorteio eletrônico será realizado pelo “responsável técnico da COGETI”, designado pela SEFIN, e pelo auditor externo.

Dar-se-á início ao sorteio e as 2 (duas) pessoas previamente indicadas pela SEFIN (“responsáveis pela inserção dos dados do sorteio”) digitarão os dados constantes no documento de protocolo de sorteio (FIGURA 2), da seguinte forma:

- a) O primeiro responsável digita o número do sorteio, número de prêmios, número de bilhetes válidos para o sorteio e os números dos 5 (cinco) prêmios sorteados pela Loteria Federal. Automaticamente é gerada o SEED - semente composta, que é formada pelos 04 (quatro) últimos algarismos dos 4 (quatro) primeiros prêmios da Loteria Federal);
- b) O segundo responsável repete o mesmo procedimento, e o sistema compara as duas entradas;
- c) O sistema gera os números sorteados e cria um arquivo com o resultado, com a assinatura digital dos dois responsáveis citados anteriormente;

3. Após o sorteio eletrônico, deve ser gerada uma cópia do arquivo com seu resultado, que deve ser transferida para uma mídia digital gravável lacrada, *pendrive* (arquivo resultado do sorteio). Ressalte-se que a abertura da mídia e a sua gravação serão executadas na frente de todos os presentes ao sorteio eletrônico. Este arquivo terá um código *hash* que será registrado em ATA.

O protocolo de sorteio deverá ser impresso com assinatura digital do Programa Nota Fortaleza, antes do início do sorteio e deverá conter: dados sobre o sorteio, dados sobre a associação entre CPF dos participantes e números dos bilhetes, validação da auditoria externa sobre a geração dos números dos bilhetes e dados sobre a semente com indicação expressa da semente composta, que é formada pelos 04 (quatro) últimos algarismos dos 4 (quatro) primeiros prêmios da Loteria Federal, totalizando 16 (dezesesseis) algarismos.

FIGURA 2- MODELO DE PROTOCOLO DE SORTEIO



EDITAL Nº. 3266/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 074 /2017 – SERVIÇO
CONTRATO
PROCESSO ADM. Nº. P508608/2016

FL. | 37

PROTOCOLO DO SORTEIO

DADOS SOBRE O SORTEIO

Nº do Sorteio	XXX
Número de Prêmios	XXX
Número de Bilhetes	XXX.XXX
Data da Divulgação do Resultado	XX/XX/XXXX

DADOS SOBRE A ASSOCIAÇÃO ENTRE CPF DOS PARTICIPANTES E NÚMERO DOS BILHETES

Data e Hora da Associação	XX/XX/XXXX - XX:XXhs
Assinatura Digital do Arquivo de Associação	
Nome do Responsável pela Associação	XXXXXX XXXX XXXX
Registro Funcional	Matricula nº XX.XXX

Assinatura do responsável pela associação

VALIDAÇÃO DA AUDITORIA EXTERNA – GERAÇÃO DOS NÚMEROS DE BILHETES

Data: XX/XX/XXXX Hora: XX:XX hs
Nome do Auditor: XXXXXXXX XXXXXXXXX XXXXX

Assinatura do responsável pela validação

DADOS SOBRE A SEMENTE

Dados da coleta: Data: XX/XX/XXXX ; Hora: XX:XX hs
Fonte dos Dados: Site da Caixa Econômica Federal
Concurso da Loteria Federal: XXXX ; Data: XX/XX/XXXX
Primeiro Prêmio: XXXX
Segundo Prêmio: XXXX
Terceiro Prêmio: XXXX
Quarto Prêmio: XXXX
Quinto Prêmio: XXXX
Semente Composta: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável pela Coleta: XXXXX XXXXX XXXXX
CPF do Responsável pela Coleta: XXX.XXX.XXX-XX

Digitally signed by
notafortaleza.com.br
Date: 2015.11.23 11:29:57 -03:00

Assinatura do responsável pela coleta

3ª ETAPA – Divulgação do resultado do sorteio e pagamento dos prêmios

1. O “responsável técnico da COGETI” realiza a importação dos dados da mídia digital contendo os números dos bilhetes premiados do “software do sorteio” para o “software próprio do Programa Nota Fortaleza da SEFIN”;

O evento será acompanhado pelos responsáveis pela Auditoria Externa relacionados na ATA de SORTEIO, juntamente com os “responsáveis pela inserção dos dados do sorteio”.

2. Em seguida, no “software próprio do Programa Nota Fortaleza da SEFIN” será gerado um arquivo que conterà a associação dos bilhetes premiados com os CPF’s dos ganhadores (arquivo de associação de resultados). Este arquivo terá um código *hash* que será registrado em ATA.

3. Os códigos *hash*, dos arquivos ‘resultado do sorteio’ e ‘associação de resultados’, serão divulgados no Portal do Programa Nota Fortaleza;

4. Ao final do processo, a ATA deverá conter informações como: nome dos “responsáveis pela inserção dos dados do sorteio”, data, hora, número dos códigos *hash* dos arquivos ‘resultado do sorteio’ e ‘associação de resultados’ e demais dados pertinentes ao sorteio;

5. A divulgação do resultado do sorteio com a listagem dos nomes dos ganhadores será realizada no portal do Programa Nota Fortaleza até a data limite prevista no “Cronograma de Sorteio Mensal de

Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. Ressalte-se que, conforme definido em legislação, o acompanhamento deste cronograma, bem como do resultado são de inteira responsabilidade do participante do Programa Nota Fortaleza;

6. A entrega dos prêmios aos premiados será realizada conforme definido na legislação pertinente.

ESPECIFICAÇÃO DOS PONTOS DE AUDITORIA

Serão acompanhadas todas as etapas do processo de sorteios eletrônicos, sendo delimitados por procedimentos e mecanismos de verificação de integridade pré-estabelecidos. O software (algoritmos matemáticos) elaborado para sorteio eletrônico é de responsabilidade da COGETI, devendo ser auditado pela auditoria externa.

<p>Etapa 1</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a geração do <i>hash</i> do arquivo que contém o CPF dos participantes no sorteio e respectivos números dos bilhetes gerados; • A SEFIN determinará um período, para que a auditoria possa avaliar os resultados da Etapa 1, por meio de verificação de uma amostra do arquivo gerado. A seleção do tamanho e método de verificação da amostra será de critério da empresa de Auditoria contratada baseada nos limites definidos em conjunto com a SEFIN; • Devem-se comparar as informações publicadas no Portal do Programa Nota Fortaleza, com as informações obtidas no item acima. (<i>hash</i> do arquivo, data, etc).
<p>Etapa 2</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Acompanhar a abertura da ATA de sorteio; • O auditor deve comparar o <i>hash</i> dos arquivos contidos no computador com o anteriormente informado, para autorizar o início das atividades, ou solicitar a instauração do processo de contingência; • Verificar se as informações digitadas, pelos responsáveis, no sistema estão corretas; • Anotar em ata as informações digitadas e o <i>hash</i> do arquivo gerado; • Verificar a correta gravação do arquivo de resultado em mídia digital.
<p>Etapa 3</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Verificar se a mídia original foi utilizada para importação dos dados nos sistemas da SEFIN; • Confrontar o arquivo de bilhetes antigo, com o novo arquivo de bilhetes gerado após a importação dos dados de resultados (através do <i>hash</i>); • Acompanhar o fechamento da Ata de sorteio, com as devidas assinaturas, e inclusão dos anexos necessários; • A SEFIN determinará um período, para que a auditoria possa avaliar os resultados da Etapa 3, através de uma amostra nas instalações da Secretaria das Finanças. A escolha do tamanho e método de verificação da amostra será a critério da Auditoria com base nos limites definidos em conjunto com a Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

5.1. Quanto à execução:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos endereços, prazos e horários previstos nos subitens seguintes:

5.1.1.1. A execução do serviço de Auditoria Externa relativo a 2ª (segunda) e a 3ª (terceira) etapas de processamento de sorteios, conforme disposto no item 4.4, deve ser realizada obrigatoriamente na sede da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN ou em local definido por esta, em conformidade com as datas estabelecidas no “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza” previsto na legislação.

5.1.1.2. Será expedida ORDEM DE SERVIÇO com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data de realização de cada Sorteio Eletrônico, os quais serão realizados mensalmente, conforme o “Cronograma de Sorteio Mensal de Prêmios do Programa Nota Fortaleza”. Serão realizados 12 (doze) sorteios durante a vigência do CONTRATO, que é de 12 (doze) meses.

5.1.1.3. A versão definitiva dos produtos resultantes das atividades realizadas pela **CONTRATADA** deverá ser entregue, em conformidade com as especificações estabelecidas no item 4.2 deste instrumento, na sede da SEFIN I, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, Fortaleza/CE, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira (exceto feriados).

5.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de execução, e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as condições previstas neste instrumento, devendo ser feito por membro da Comissão Técnica de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO, indicados na Cláusula Décima Segunda deste instrumento.

5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade da execução do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente aceitação das notas fiscais pelo Gestor da Contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação ocorrerá à conta de dotação consignada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO	ELEMENTO	FONTE
23901	04.129.0093.1330.0001	3.3.90.35	0101

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR.

7.1. O valor contratual global importa na quantia de R\$ _____ (_____)..



CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. A garantia prestada no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual global, ou seja, R\$ _____ (_____), será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 24.1 do Edital.

8.2. Na garantia deverá estar exposto prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo de vigência do CONTRATO.

8.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando o licitante sujeito às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal - FIDAF** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal / fatura devidamente atestada pelo Gestor do CONTRATO, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, exclusivamente, no BANCO DO BRASIL;

9.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida tendo por Destinatário/Tomador do serviço o **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.883.983/0001-57;**

9.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste CONTRATO.

9.5. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

9.5.1. Documentação relativa à regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

9.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste CONTRATO.



10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste CONTRATO, inclusive, as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação.

10.7. Refazer o objeto contratual que comprovadamente esteja em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua notificação.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à **CONTRATADA** através da emissão de Ordem de Serviço.

11.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O Gestor do presente instrumento será a servidora **Karina Oliveira Câmara** – Matrícula nº 64782.01, lotada na Célula de Educação Fiscal – CEDUF, da Coordenadoria do Planejamento –

COPLAN/SEFIN, contato nº (85) 3488.4102, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada GESTORA.

12.2. Os servidores abaixo listados, farão o acompanhamento e fiscalização, auxiliando o Gestor do CONTRATO, são eles: **Kátia Lídia Braga dos Santos** - Matrícula nº 64744.03, lotada na Célula de Educação Fiscal – CEDUF da Coordenadoria do Planejamento – COPLAN/SEFIN, contato nº (85) 3488.4102, e **Raniere Fontenele de Azevedo costa**, Matrícula nº 72640.05, lotado na Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação – COGETI/SEFIN, contato nº (85) 3105.1259.

12.3. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar:

- Se os serviços estão sendo executados de acordo com o exposto neste instrumento;
- Analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles;
- Fazer advertências quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houverem; e,
- Opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este CONTRATO.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

12.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução dos serviços deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

12.7. Os servidores indicados nos itens 12.1 e 12.2, serão responsáveis pelo atesto referente a cada etapa do serviço realizado.

12.8. A Comissão designada pelo **CONTRATANTE** anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do **CONTRATO**, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo de vigência previsto para o instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação por extrato, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. O prazo de execução previsto para o instrumento contratual é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO pela **CONTRATANTE**, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Caso a **CONTRATADA** venha a praticar ato ilícito, dentre os quais os previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, como: não assinar o contrato, estando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o

certame; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não manter a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal; garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735/2016:

I. Advertência;

II. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

c.1) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

c.2) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c.3) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

c.4) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do **CONTRATANTE**;

c.5) não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;

c.6) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

c.7) utilizar as dependências do **CONTRATANTE** para fins diversos do objeto do contrato;

c.8) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

c.9) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.10) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

c.11) deixar de repor funcionários faltosos;

c.12) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

c.13) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

c.14) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas a execução do contrato nas datas avençadas;

c.15) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;



d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

e) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

f) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos a Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

II. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura Municipal de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.1.1. Entende-se por ato ilícito qualquer conduta comissiva ou omissiva que infrinja dispositivos legais ou regras constantes de regulamentos ou de qualquer outro ato normativo, inclusive aquelas constantes dos atos convocatórios de licitação, do contrato ou instrumento que o substitua.

14.1.2. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste Item I, cumulando-se os respectivos valores.

14.1.3. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação

14.1.4. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.

14.1.5. Caso o valor a ser pago à **CONTRATADA** seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

14.1.6. Caso a faculdade prevista no subitem 14.1.5 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

14.1.7. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do **CONTRATANTE**.

14.1.8. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, a **CONTRATADA** será notificada para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial. Decorrido o prazo, a CLFOR encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

14.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;

III. a vantagem auferida em virtude da infração;

IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

V. os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

15.2. Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO:



- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos adquiridos, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento;
- V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade ou o falecimento da **CONTRATADA**;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- XIII - A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;
- XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.
- XVII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:



I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do **item 15.2**;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do **item 15.2**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

15.6. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

15.7. A rescisão de que trata o inciso I do **item 15.3** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

I - Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;

III - Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

a) a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

b) é permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

c) na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

d) A rescisão de que trata o inciso IV do **item 15.7** permite ao **CONTRATANTE**, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

15.8. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

CONTRATANTE

(nome do representante)
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

(nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)

RG:

RG:

CPF:

CPF:

Visto:

(Nome do(a) procurador(a)/assessor(a) jurídico(a) do CONTRATANTE)



ANEXO V - JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

O processo Administrativo nº P508608/2016, instaurado com vistas a abertura do certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA NO PROCESSO ADOTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN PARA A REALIZAÇÃO DOS SORTEIOS PREVISTOS NO PROGRAMA NOTA FORTALEZA.

Considerando que o objeto da licitação em análise, é considerado comum, motivo pelo qual a escolha da modalidade foi o Pregão na forma eletrônica, e considerando ainda, que o objeto não envolve nenhuma complexidade técnica, não haverá a possibilidade de participação de consórcio, conforme Item 9.5.1 do edital em comento.

Sobre o tema, o Tribunal de Contas da União – TCU³, já sedimentou o seguinte entendimento: “a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio, seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória”.

José Raimundo Morais Vilar
Coordenador Administrativo Financeiro
Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN

³ Acórdão 2.831/2012-Plenário - TCU;

